



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Sexualidades.
Sub-eixo: Ênfase em Gênero.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS, CULTURAIS E O PERFIL DAS VÍTIMAS EM ALAGOAS

Andréa Pacheco de Mesquita¹
Cryslanya Achylley Nascimento dos Santos²
Larissa Anarely da Silva Pereira³
Flávia Maria Rodrigues Dias⁴
Maria Haryana dos Santos Vasconcelos⁵
Laura Juliana dos Santos Cassiano⁶
Joyce Kelly Santos Teixeira⁷
Ana Karolliny Sarmento Leoncio⁸
Ellen Bomfim Rodrigues⁹
Gildete Ferreira da Silva¹⁰

Resumo: O artigo objetiva demonstrar um levantamento histórico sobre a violência contra as mulheres, bem como demonstrar os aparatos legais que dão suporte às mulheres nessa luta contra todo um sistema social pautado no patriarcado e fazer um recorte do perfil das vítimas de violência contra a mulher em Alagoas. Usamos referências como Brasil (2006, 2013 e 2015), Saffioti (1987 e 2015), Scott (1995), etc.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Aparatos legais; Patriarcado.

Abstract: The article aims to demonstrate a historical survey on violence against women, as well as to demonstrate the legal apparatus that support women in this fight against a social system based on patriarchy and to make a cut on the profile of victims of violence against women in Alagoas. We use references such as Brazil (2006, 2013 and 2015), Saffioti (1987 and 2015), Scott (1995), etc.

Keywords: Violence against women; Legal apparatuses; Patriarchy.

¹ Professor com formação em outra áreas. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁵ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁶ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁷ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁸ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

⁹ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

¹⁰ Estudante de Pós-Graduação. Centro Universitário Cesmac. E-mail: <dandreapacheco@hotmail.com>.

Introdução

Em primeiro lugar é importante partirmos do entendimento de que existe uma construção histórica acerca da violência contra a mulher resultante das relações de poder estabelecidas a partir das relações desiguais entre os gêneros, ou seja, das relações patriarcais de gênero. Analisar um pouco os conceitos que norteiam a primazia da violência contra a mulher nos remete à necessidade de enxergar que sexo e gênero se constituem de maneiras distintas e também desiguais. E isso é essencial para que possamos entender as relações de poder e privilégio que o sexo masculino tem em nossa sociedade altamente patriarcal, androcêntrica e heteronormativa.

Abordar o aspecto histórico da construção de um assunto que se tornou corriqueiro em nossa sociedade é demonstrar que, apesar das lutas, algo ainda se encontra fora do lugar e que ainda se reforça a existência e a permanência de um patriarcado o qual tem por essência a naturalização da violência contra a mulher. Assim, compreender um pouco de sua história é analisar a violência contra a mulher como algo histórico construído para reproduzir um modo de sociabilidade: a sociedade capitalista. Assim, ao desnaturalizar a violência está-se evidenciando a possibilidade de uma luta que coloque em xeque a força do patriarcado tão funcional ao capitalismo. E conseqüentemente também colocando como horizonte maior de luta a emancipação humana, em que mulheres e homens possam viver com liberdade, igualdade, equidade e justiça.

Apesar de ser um fenômeno universal, a violência contra a mulher não acontece da mesma forma e é influenciada por fatores externos presentes na cultura, no modo de ser e de viver os diferentes grupos sociais. Lira e Barros (2015, p. 278) põem que a “violência contra as mulheres não é algo novo, existe desde a antiguidade, e, por muito tempo, a violência contra as mulheres foi socialmente aceita, acarretando a tolerância atual ao fenômeno”; neste sentido, o modelo de sociedade capitalista que vivemos se apropria do patriarcado e do androcentrismo para justificar as desigualdades de gênero. A lógica do poder do macho (Saffioti, 1987) foi reproduzida durante anos e ainda se perpetua nos dias atuais como demonstram os dados referentes ao feminicídio, em que um homem “pode” matar sua esposa tendo como justificativa uma suposta traição ou fato de ela não querer mais viver com ele.

Desta forma, o presente artigo se propõe a discutir a violência contra a mulher através de uma perspectiva crítica refletindo sobre o modelo de sociedade vigente - capitalista, heteropatriarcal, racista e heteronormativa, levando em consideração que existem diferentes tipos de violência sofridos pelas mulheres, contudo trazemos foco para o aparato legal construído com o intuito de coibir e prevenir tal violência que se materializa a partir da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) a qual recentemente passou por alterações que incluíram novos dispositivos com objetivo de ampliar a garantia de segurança para mulheres em situação de violência.

2. A violência contra a mulher como aspecto sócio-histórico

Para historicizar o processo o qual deu base para a perpetuação da violência contra a mulher enquanto socialmente difundido, faz-se necessário compreender que ele perpassa as relações de poder e entre os gêneros, e devido a tal fato, precisaremos compreender um pouco os conceitos de sexo e gênero que servem de base para os aspectos socioculturais que influenciam em nossa dinâmica social – que se encontra sobrecarregada de violência contra a mulher.

Assim, temos o sexo como representativo, diretamente ligado aos órgãos reprodutivos que fazem parte do corpo orgânico (ARÁN, 2006 *apud* SOUZA e MEGLHIORATTI, 2017, p. 07). Segundo Saffitoti (2015, p. 45), “[...] o gênero é a construção social do masculino e do feminino”, e que de acordo com Scott, “[...] também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 75).

A condição de subordinação da mulher em relação ao homem se justifica através do patriarcado enquanto sistema de relações sociais. Saffiotti (2015, p. 60) elucida que se trata de um sistema por não se restringir a uma relação privada, mas sim civil, que se configura por ser um tipo hierárquico que invade todos os espaços da sociedade e dá direito sexuais aos homens sobre as mulheres, e que tem uma base material, corporifica-se na divisão sexual do

trabalho, constituindo uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

O patriarcado representa um fator que influencia na construção desse fenômeno dentro das sociedades ao longo dos anos que, segundo Saffitoti (1987, p. 47) se instituiu há milênios enquanto um sistema de dominação-exploração e opressão do homem macho-alfa sobre seus pertences, em que tanto bens materiais como filhos/as e esposa se tornam sua propriedade. Tal poder não se restringe ao meio familiar, pelo contrário, atinge todas as esferas da sociedade que fica subordinada ao domínio desse macho por meio do poder nas dimensões econômicas, sociais, políticas e culturais.

Uma das instituições que reforçam o patriarcado em nossa sociedade é a religião, uma vez que há um dos livros mais antigos da humanidade, denominado de Bíblia. A relação mulher-homem já se encontra deturpada e a balança sempre pende para o homem em detrimento da mulher, desta forma, a Bíblia, em seu livro Gênesis, talvez o mais conhecido, tem uma passagem sobre os castigos recebidos por Adão e Eva ao pecarem no Paraíso, assim, o homem recebe seu castigo: Adão é então condenado a trabalhar arduamente e a morrer, assim como Eva. Porém, algo que as pessoas deixam passar é o terceiro castigo, recebido pela mulher:

Todos sabemos de cor as duas primeiras, lançadas sobre Eva: "Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua concepção; com dor parirás teus filhos." Talvez tenhamos esquecido a terceira, carregada de conseqüências durante dezenas de séculos: "E a tua paixão será para o teu marido, e ele **dominar**" (BADINTER, 1985, p. 34, grifo nosso).

Assim, percebemos que desde a lógica da criação do mundo os papéis que as mulheres e os homens desempenharão dentro de uma sociedade já começaram a ser definidos como aquilo que deve ser naturalizado e consolidado, sendo consagrado como o modelo ideal o qual deve manter a ordem patriarcal do mundo. Seguindo um modelo segregado, longe de um ambiente igualitário, equitativo e justo entre os sexos. E tal aspecto acaba servindo de base para a perpetuação da violência contra a mulher, começando por tirar dela a possibilidade de ser dona de si, quando dá ao homem o poder de dominá-la, explorá-la e oprimi-la.

Sabemos a grande influência que as religiões tiveram e ainda têm sobre nossa sociedade, e é delas que saem outras formas de dominação, opressão e discriminação para com a mulher. Um exemplo disso se vê no livro bíblico de Efésios 5:22-24 onde se lê que a mulher deve ser submissa em tudo ao seu marido. Segundo o dicionário online de português, entre os significados de submissão encontramos "obediência irrestrita, tendência para obedecer ou para aceitar uma situação que lhe é imposta. Condição de quem teve sua liberdade retirada", voltando ao texto de Efésios, nota-se que o homem deve submissão a Cristo, enquanto a mulher deve submissão irrestrita ao homem, perdendo assim sua liberdade enquanto ser que tem pensamentos, desejos, opiniões.

Outra influência religiosa que notamos em nossa sociedade diz respeito à vestimenta, no livro bíblico de 1 Timóteo 2:9-15, sugere-se que a mulher se vista de maneira decente e modesta, no decorrer dos versículos, mais uma vez é reforçado que a mulher deve ser submissa ao homem, e entre os versículos 12 a 14, nos chama a atenção que a mulher não deve ensinar (na igreja) nem deve exercer maior autoridade que o homem, ficando assim os cargos mais altos dentro de uma igreja vetados as mulheres.

Notamos assim, que, de acordo com a Bíblia, à mulher é negado ensinar e exercer autoridade sobre o homem, devendo se vestir de forma composta e ser submissa ao homem, o que só reforça os papéis de gênero tão enraizados em nossa sociedade.

Para Cisne e Santos (2018, p. 68), o fenômeno da violência contra a mulher dentro da sociedade em que nos inserimos resulta justamente da estruturação das relações patriarcais, e, dialeticamente, tal violência também estrutura o próprio patriarcado, uma vez que se manifesta pela apropriação dos corpos e da vida das mulheres em diversos sentidos. Ainda segundo a mesma autora, a violência contra a mulher se dá no âmbito interpessoal porque as mulheres não possuem autonomia sobre seus próprios corpos assim como não são socialmente valorizadas e respeitadas, sendo assim, tal violência representa um reflexo das relações patriarcais que, por sua vez também geram violações e explorações de caráter estrutural, como o fato de nós mulheres trabalharmos mais ganhando menos, além de termos nossos corpos sexualizados, objetificados e mercantilizados.

A própria denominação “violência contra a mulher” e não “violência de gênero” é uma opção teórico-política quando se refere ao potencial de denúncia e organização feminista, uma vez que, se faz necessário dar visibilidade aos sujeitos que compõem as relações de conflito dentro do patriarcado (CISNE e SANTOS, 2018, p. 69).

Dessa forma, a violência contra a mulher se configura como um fenômeno multicausal que, embora apresente uma complexidade conceitual, funciona como instrumento de controle sobre os corpos femininos e contempla um repertório de práticas diversas em intensidade e extensão (BANDEIRA, *apud* CISNE, 2018, p. 70).

Desta maneira, a relação de poder se estabelece e se fortifica em nossa sociedade, que se constitui dentro de uma perspectiva machista, patriarcal, androcêntrica, heteronormativa e mercantil. Uma sociedade que tem a mulher como o sexo frágil, como já bem explicava Beauvoir em seu livro “O Segundo Sexo” (1960).

Assim, a simbiose patriarcado-racismo-capitalismo não está dissociada e beneficia unicamente ao homem rico, branco e heterossexual, propagando essa cultura na qual se apresentam vários elementos que interferem significativamente, de maneira cruel na vida das mulheres, como a violência, a misoginia, o feminicídio, entre outros pontos que vão ser abordados ao longo do texto. Mesmo em condições tão adversas, as mulheres vêm aos poucos conquistando seu espaço, contrariando tais “regras” mediante muitas lutas. Desta forma, alguns avanços foram conquistados pelos movimentos feministas e de mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha e de outras medidas que têm por finalidade combater a violência contra a mulher e qualquer preconceito, falta de direitos ou ameaça a vida das mesmas.

3. As faces da violência contra a mulher

Para Saffioti (2015, p. 17), a violência pode ser entendida, de modo mais geral e comum, como a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”, e

todas essas formas de violência atingem em vários níveis as mulheres nesta sociedade patriarcal, capitalista, racista e heteronormativa.

Pensar a violência contra a mulher enquanto plural aproxima-a mais da realidade enfrentada todos os dias por elas. Formas de violências se apresentam às mulheres diariamente, não se definindo apenas pela agressão física ou a forma mais hostil dela, o homicídio, ou melhor, dizendo, o feminicídio. Essas violências vão além, fazendo-se presentes em gestos, palavras, atitudes, que se mostram, cada vez mais, como resultado das imposições machistas vigentes em nossa forma de organização social que coloca sobre as mulheres, críticas, sofrimento, dor, angústias que não deveriam estar lá. A concretização das violências se dá por meio físico, psicológico, sexual, patrimonial, moral, intrafamiliar, doméstico, econômico, financeiro ou institucional.

Mas as faces da violência não se apresentam apenas desta maneira, vão muito além do que os olhos podem enxergar, elas perpassam as questões mais sutis do ser mulher, da forma como o ser mulher se apresenta à nossa sociedade, elas ficam reféns dos pré-julgamentos, do senso comum, daquilo que não deveria ser, mas é. Elas se moldam e se expressam conforme as “exigências” machistas, patriarcais e heteronormativas, sendo elas influenciadas pelo que é ser homem e pelo que é ser mulher – e aqui as expressões de poder influem diretamente nessa forma como ela irá se apresentar às mulheres.

Deste modo, a violência contra a mulher se assume, primeiramente, enquanto uma violência de gênero, por ser norteadada pela ação de homens contra mulheres. Dito isto, as mulheres sofrem e são obrigadas a conviver com ela diariamente, entretanto, as maneiras como ela é vivenciada diferem, visto que há diferenças socioculturais entre ser mulher branca, ser mulher negra, ser mulher índia, ser mulher do campo, ser mulher lésbica e ou por ser mulher transexual.

Mas um fator é constante em todo o processo:

Mulheres, em diferentes situações, foram vítimas de violências: mulheres negras escravizadas onde a violência colonial era constituinte da sua presença naquela estrutura econômica; mulheres indígenas submetidas às mesmas condições e violações; mulheres brancas, ricas ou pobres, submetidas a outras formas de posse, submissão e violências (CARNEIRO, 2003, *apud* CARNEIRO, 2017, p.12).

No âmbito parlamentar, por exemplo, ainda se mostra irrisória a participação das mulheres, predominando nesses espaços o homem rico, branco, velho e hétero. No âmbito econômico, as mulheres ainda recebem 79,5% do salário dos homens, apesar delas ainda serem maioria em nível de instrução, segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no estudo Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais – PNAD Contínua 2018. Sem esquecer-se de mencionar as jornadas duplas e triplas que muitas mulheres realizam, visto que em nossa sociedade ainda se tem a idealização de que a criação dos/as filhos/as é responsabilidade da mãe, dando ao pai o papel de provedor para ajudar a cuidar/criar seus/as próprios/as filhos/as.

O papel das mulheres em nossa sociedade, bem como as violências a elas acometidas não pode ser analisado deixando o recorte de raça de lado. A mulher negra em nossa sociedade “é duplamente discriminada: enquanto mulher e enquanto negra” (SAFFIOTI, 1987, p. 52), sendo exploradas pelo homem branco e colonizador desde a escravidão quando precisava deixar seus/as filhos/as de lado para amamentar os/as filhos/as de seus patrões e como incubadoras para criar novas gerações de escravos/as, até a contemporaneidade como, por exemplo, o pensamento racista de que as mulheres negras suportam mais a dor, sendo desnecessária a anestesia durante o parto. O descaso com a mulher negra em nossa sociedade também se vê no pós-parto, as mulheres negras representam 60% das vítimas de morte após o parto, segundo uma pesquisa intitulada Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado, realizada pela Fundação Perseu Abramo e pelo SESC.

No mercado de trabalho, segundo Saffioti (1987), se uma mulher branca recebe menos que um homem negro, uma mulher negra ainda recebe menos que a mulher branca, desta forma, a discriminação para com a mulher negra chega a ser tripla, pois além de mulher e negra, ela é discriminada por sua condição econômica. E tal condição econômica é reflexo da sociedade de classes, própria do sistema capitalista, em que uma classe adquire riquezas (burguesia) em detrimento da exploração de outra classe (trabalhadora).

A história demonstra que a luta das mulheres negras e indígenas foram as que sempre são contadas com maiores contornos de violência e de dor, mas isso não apaga as violências sofridas pelas outras categorias de ser mulher. Por exemplo, em um estudo recente sobre a violência contra travestis e transexuais, Benevides e Nogueira (2019, p. 20) perceberam um aumento considerável nela quanto às questões de gênero, afirmando que as “questões de gênero se reforçam e demonstram que 97,5% (aumento de 3% em relação a 2017) dos assassinatos foram contra pessoas trans do gênero feminino (158 casos)”. E é no não excluir ou diminuir a dor e o sofrimento causado pelas formas de violência de gênero que afetam as mulheres que a luta se pauta. Uma mulher só pode se libertar disso, quando todas estiverem livres também.

4. Bases legais no Brasil que dão suporte às mulheres

No Brasil existem alguns aparatos legais que dão apoio às mulheres vítimas de violência, focaremos aqui em quatro deles: Lei Maria da Penha, Lei do Minuto Seguinte, Lei do Femicídio, e do Ligue 180.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é criada em consequência da violência direcionada à mulher em ambiente doméstico, cujo objetivo é prevenir e coibi-la, como escrito no artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Desta forma, tal Lei, resultante das várias lutas das mulheres, veio para romper com pensamentos construídos social e culturalmente que sempre colocaram a mulher enquanto ser passivo, enquanto propriedade do homem, sob a ótica patriarcal de dominação masculina e subordinação e opressão da mulher (MESQUITA, 2010, p. 01), se apresentando assim enquanto um marco positivo na luta contra a violência.

Recentemente, a Lei Maria da Penha sofreu algumas modificações, apresentadas através da Lei nº 13.827 de 13 de maio de 2019, da qual foi

acrescentado o artigo 12-C, que diz que em casos de risco a integridade física tanto da mulher em situação de violência doméstica e familiar quanto de seus dependentes, o agressor deverá ser de imediato afastado do local de convivência da vítima (BRASIL, 2006).

Assim, se a mulher e seus dependentes estiverem em uma situação com o agressor, em que o mesmo apresenta um risco a sua integridade física, na falta de um juiz, o delegado pode agir de forma a prender o agressor, isto caracteriza como uma medida provisória de urgência. Em continuação, se não houver delegado, o policial pode prendê-lo, porém tais medidas não anulam a comunicação que deve ser feita no prazo de 24 horas ao juiz, esse que vai decidir se a medida é revogada ou não.

O artigo 12-C apresenta um avanço significativo, visto que a mulher que sofre a agressão e por motivos de dependência financeira, por exemplo, continua convivendo com o agressor, até mesmo quando denuncia ainda mantém aproximação com o mesmo, correndo o risco de ser violentada novamente. Portanto, diante de uma sociedade machista e patriarcal, em que a mulher é submissa ao homem, com frases clichês que terminam naturalizando esse tipo de ocorrência, induzindo a mulher a aceitar e não questionar, a Lei Maria da Penha é de muita relevância, pois vem pra combater esse tipo de estrutura existente na sociedade, se apresenta para dizer que situações como essa não são normais, e que a mulher não deve aceitar se submeter a conviver com um agressor e que deve denunciar, dessa maneira, existem várias formas de fazer essa denúncia.

A Lei do Minuto Seguinte, Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, se demonstrou um avanço nas políticas públicas, uma vez que determina um atendimento emergencial, integral e multidisciplinar em todos os hospitais que integrem a rede do SUS, para dar suporte à mulher vítima de violência sexual (BRASIL, 2013). Assim, as vítimas de violência sexual passaram a ter, desde 2013, um suporte legal - sem a necessidade de apresentar um boletim de ocorrência para ser atendida - em que a sua palavra basta, um feito que compete uma importante medida para acolher a mulher.

Já a Lei nº 13.104, a Lei do Femicídio, criada em 2015, veio para tornar crime hediondo a misoginia patriarcal expressa por meio do homicídio contra a

mulher por razões da condição de sexo feminino, com pena que vai de 12 a 30 anos, sendo considerado que houve esse crime quando em meio a violência doméstica e familiar ou quando houve o menosprezo ou discriminação sob a condição de ser mulher (BRASIL, 2015).

O Ligue 180, ou Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, é um serviço que tem como objetivo receber denúncias de violência e orientar as mulheres sobre os aparatos legais vigentes em nosso país, sendo ele de utilidade pública, gratuito e confidencial, que funciona 24 horas em todos os dias do ano. Devido a sua confidencialidade, o serviço tem recebido maiores números de denúncias.

Assim, no contexto da violência contra a mulher, com o objetivo de combater e preveni-la, foi criado o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), estudo desenvolvido por peritos brasileiros e europeus, em parceria com a União Europeia, a partir do programa “Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil”. Este formulário contém 19 perguntas acerca da violência que a mulher sofre, e a partir disso irá identificar o grau de risco em que ela se encontra, além de perguntas para identificar como a vítima está fisicamente e emocionalmente. Dessa forma, já é utilizado pelo Disque 180, e será aplicada em casos de violência contra a mulher e feminicídio, quando esta procurar locais para denunciar.

Dessa forma, a denúncia pode ser feita em órgãos especializados e delegacias, como o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), além da defensoria pública, o Disque 190 (Polícia Militar). Entretanto, existem apenas 3 (três) Delegacias da Mulher para todo o Estado de Alagoas, duas se encontram na capital alagoana Maceió e outra em Arapiraca e funcionam somente de segunda a sexta no horário comercial, como se houvesse um horário determinado para a violência contra a mulher ocorrer.

5. A representação da violência contra a mulher no Estado de Alagoas

Para relacionarmos este debate da totalidade com nossa realidade próxima, utilizamos como base o relatório de PIBIC (Programa Institucional de

Bolsa de Iniciação Científica) intitulado “As Marias que não calam: O Perfil das Mulheres Vítimas De Violência em Alagoas do Ano De 2016” do grupo de Pesquisa Frida Kahlo da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) que faz uma análise baseada em dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas de todas as delegacias que tinham Boletins de Ocorrência que se enquadraram na Lei Maria da Penha.

Os dados mostram o registro de 4.155 BOs no ano de 2016, correspondendo a aproximadamente 12 Boletins registrados por dia relacionados à violência contra a mulher. Importa destacar que esses dados não representam o número real de mulheres violentadas no estado de Alagoas, mostra apenas o número de mulheres que denunciaram o crime previsto em lei, dessa forma ainda ficam de fora dessas estatísticas muitas mulheres que por medo, falta de informação, falta de apoio da família, instabilidade financeira e/ou emocional, não denunciam seus agressores. Analisando o nível de afinidade da vítima com o autor da agressão, vemos que 72,9% (3.029) das agressões são cometidas por pessoa com a qual a vítima mantinha relação de companheirismo amoroso; 14,54% (605) das agressões são cometidas por algum membro da família, e nos outros 518 (12,47%) registros constam que a agressão partiu de alguém que não se encaixa nas descrições.

Os dados da pesquisa mostram que a mulher que sofre violência no estado de Alagoas, em sua maioria, é a mulher negra, que tem idade entre 30 e 44 anos, com queixas de agressão física, sendo mais utilizados chutes e socos, e os casos ocorrem mais aos finais de semana, realizados pelo companheiro da vítima.

Divulgar estes dados que demonstram como esse tipo de agressão faz parte do cotidiano das mulheres seja através das suas relações com parceiros, familiares ou ainda com outras pessoas, é de extrema relevância, pois como assinala Saffioti (2004 apud CISNE, 2018) a violência contra a mulher sempre esteve bem escondida na sociedade, porém graças às lutas feministas e estudos realizados para desvendar esta situação, este fenômeno passou a ganhar a devida visibilidade, tanto a nível de produção de conhecimento quanto como problema de ordem pública que demanda responsabilização e intervenções políticas da parte do Estado.

É importante entender que a ideologia patriarcal e suas bases materiais implicam a desvalorização da mulher enquanto ser e a coisificação da mesma na perspectiva de atender aos interesses da exploração. O patriarcado, assim como o racismo, atravessam as relações sociais e acabam dando substância às relações de opressão. Faz-se importante e necessário investimento público na prevenção da violência através de uma educação que não seja sexista nas escolas, construção de legislações que inibam a desvalorização social da mulher, assim como investimento em emprego e geração de renda que não reforce a divisão sexual do trabalho (CISNE, 2018).

Considerações finais

Neste artigo, evidenciamos que a simbiose de dominação-exploração que consiste no patriarcado-racismo-capitalismo se relaciona de forma determinante com as diversas faces da violência contra a mulher. Tal violência começa a criar suas raízes com o sistema patriarcal, onde esta passa a ser considerada propriedade privada do macho-alfa, que passa a ter domínio total sobre ela e sua prole. Exploramos também que a questão racial é indissociável na discussão da violência contra a mulher, pois segundo Saffioti (1987), esta passa a ser discriminada por ser mulher, por ser negra e por ser pobre, acarretando em profundas consequências ao seu emocional e físico.

Também vimos os aparatos legais e serviços que estão em vigor no Brasil para combater a violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, que passou por recente modificação, a Lei do Minuto Seguinte, a Lei do Femicídio e a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência pelo disque 180; todas essas estão articuladas às políticas públicas direcionadas àquelas que de alguma forma tiveram seus direitos e corpos violados. Além disso, apresentamos de maneira quantitativa o perfil das vítimas de violência em Alagoas, demonstrando de forma breve o perfil das vítimas no estado.

É possível constatar os grandes avanços para combater a violência contra a mulher, por intermédio de vários mecanismos existentes para a denúncia da mesma, mas alguns aspectos precisam ser melhorados para melhor efetivação,

a fim de obter resultados positivos, com a finalidade maior, que é a erradicação dessa problemática.

Mediante o que foi exposto, há muito ainda o que avançar, principalmente no momento em que a mulher vai fazer a denúncia, a forma como ela é atendida e acolhida nas delegacias. Este momento é de fundamental importância para resolução do problema, visto que, muitas vezes, a mulher vai denunciar e é questionada se quer realmente fazer a denúncia, pedem testemunhas, como se a palavra delas não valessem nada e assim duvidassem da mesma.

Além disso, fica clara a necessidade de mais delegacias da mulher em Alagoas, e que funcionem aos finais de semana, visto que são os dias em que mais ocorrem casos de violência. É urgente também criar também uma forma de explicação sobre os tipos de violência, de modo a que a vítima possa identificar o tipo de agressão que está sofrendo, além de incentivá-la a denunciar.

Referências

ARAÚJO, Clarice Fortunato. **Por que as mulheres negras são minoria no mercado matrimonial**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/por-que-as-mulheres-negras-sao-minoria-no-mercado-matrimonial/#ixzz3c0hodmsj>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em 25 mai. 2019.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 mai. 2019.

_____. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm. Acesso em 24 mai. 2019.

_____. LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. **Lei do Minuto Seguinte**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 24 mai. 2019.

_____. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 21 mai. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. 1 ed. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Formulário de Avaliação de Risco**. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/maio/Proposta_de_kit.REV.pdf. Acesso em: 24 mai. 2019.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Submissão**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/submissao/>. Acesso em: 26 mai. 2019.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Uma em cada quatro mulheres é vítima de violência obstétrica no Brasil**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/uma-em-cada-quatro-mulheres-e-vitima-de-violencia-obstetrica-no-brasil/>. Acesso em: 25 mai. 2019.

LIRA, Kalline Flávia S.; BARROS, Ana Maria de. **Violência contra as mulheres e o patriarcado**: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. Vitória: Revista Ágora, n 22, 2015, p. 275-297.

MESQUITA, Andréa Pacheco de Mesquita. As Marias que não calam: Perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da Lei Maria da Penha. **Fazendo Gênero 9** – Diásporas, diversidades e deslocamentos. Florianópolis/UFSC, 2010.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Ligue 180**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>. Acesso em: 23 mai. 2019.

OLIVEIRA, Nielmar de. **Mulher ganha em média 79,5% do salário do homem, diz IBGE**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge>. Acesso em: 25 mai. 2019.

PREFEITURA DE PASSO FUNDO. **Tipos de violência cometida contra a mulher**. Disponível em: <http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª. ed. São Paulo: Expressão Popular: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. IN: **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SOUZA, Bruno Barbosa de. MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida. **Uma reflexão a respeito dos conceitos de sexo biológico, identidade de gênero e identidade afetivo-sexual**. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2017/3178.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2019.